



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805  
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 187/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR

Dispõe sobre a implementação do Eixo 5 - Padronização das Subunidades Acadêmicas - do Programa de Modernização da Estrutura Acadêmica e Administrativa da UFMA.

**O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei N° 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N° 205 de 08 de abril de 1988 - Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, que regulamenta a racionalização com minimização de custos o uso de material no âmbito do Sistema de Serviços Gerais SISG;

CONSIDERANDO a Resolução N° 1892-CONSEPE de 28 de junho de 2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta N° 01-CONSAD-CONSEP de 14 de fevereiro de 2025, que aprova o Programa de Modernização da Estrutura Acadêmica e Administrativa da UFMA;

CONSIDERANDO a Resolução N° 549-CONSUN de 26 de fevereiro de 2025, que altera e acrescenta dispositivos do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução N° 550-CONSUN de 27 de fevereiro de 2025, que altera, acrescenta revoga dispositivos do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão;

CONSIDERANDO o que consta no processo N° 23115.007260/2025-81.

,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria define as etapas, ações, responsabilidades e cronograma para a implementação do eixo 5 - Padronização das Subunidades Acadêmicas - do Programa de Modernização da Estrutura Acadêmica e Administrativa da UFMA.

Art. 2º As etapas referentes à padronização das subunidades acadêmicas serão as seguintes:

- I. Reestruturação Administrativa;
- II. Relotação de Docentes e servidores técnico-administrativos em educação;
- III. Transferência de bens e infraestrutura;

**IV. Migração de Componentes Curriculares e Matrizes Curriculares.**

Art. 3º A atual estrutura administrativa será mantida, com alterações gradativas devido à transição, até a posse dos novos coordenadores de Cursos de Graduação e de Coordenações Especiais, nos termos definidos CAPÍTULO VI - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO da Resolução Conjunta N° 01-CONSAD-CONSEP de 2025.

Art. 4º O cronograma de que trata o Art. 38 da Resolução Conjunta N° 01-CONSAD-CONSEP de 2025, está definido nesta Portaria no seu ANEXO I.

Art. 5º Os procedimentos descritos nesta Portaria tratam exclusivamente sobre as subunidades que terão alterações devido ao Eixo 5 - Padronização das Subunidades Acadêmicas - do Programa de Modernização da Estrutura Acadêmica e Administrativa da UFMA, relacionadas a seguir:

I. Curso de Educação do Campo do CCBA;

II. Curso de Ciências Humanas do CCPI;

III. Todos os cursos de graduação presencial do campus São Luís, com exceção dos cursos de: Estudos Africanos e Afro-Brasileiros; Ciência e Tecnologia; e das Engenharias Aeroespacial; Ambiental e Sanitária; Civil; da Computação; de Transportes e Mecânica;

IV. Todos os Departamentos Acadêmicos do campus São Luís.

**CAPÍTULO II  
DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6º Todos os cursos de graduação presencial regular em funcionamento e que disponham de código e-MEC terão uma subunidade acadêmico-administrativa responsável pela sua gestão, denominada coordenação de curso de graduação.

*Parágrafo Único.* As coordenações de cursos de graduação de que trata o caput deste artigo estão relacionadas no Regimento Geral da UFMA, alterados pela Resolução N° 550-CONSUN de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 7º Todo coordenador de curso de graduação terá uma função gratificada designada, FCC ou FG-1.

Art. 8º Caberá à coordenação de curso de graduação administrar todos os assuntos de natureza acadêmica e administrativa relacionados ao seu respectivo curso de graduação, conforme definido no Estatuto e Regimento Geral desta Universidade.

Art. 9º Os cursos de graduação regular presencial serão classificados em:

- I. Cursos Muito Grandes: caracterizados por possuírem pelo menos 400 alunos ativos e, simultaneamente, pelo menos 40 docentes lotados.
- II. Cursos Padrão: caracterizados por possuírem até 150 alunos ativos e, simultaneamente, até 12 docentes lotados.
- III. Cursos Grandes: todos os demais cursos que não se enquadram em nenhuma das duas classificações anteriores.

*Parágrafo Único.* Inclui-se aos cursos Muito Grandes enunciados no item I deste artigo, os cursos de Medicina das Unidades Acadêmicas de CCIM e CCPI.

Seção I

Do Coordenador Adjunto

Art. 10 Cria-se a figura administrativa de Coordenador Adjunto, com competências, forma de indicação, homologação e destituição nos termos definidos pelo Regimento desta Universidade (Resolução N° 550-CONSUN de 27 de fevereiro de 2025).

§1º A aprovação do Plano de Trabalho do Coordenador Adjunto deverá ser homologada pela Assembleia do Curso em até 15 dias após a posse do Coordenador de Curso.

§2º Caberá à direção da Unidade Acadêmica compilar as indicações de Coordenador Adjunto homologadas pelas respectivas Assembleias dos Cursos e encaminhar à Reitoria para emissão de Portaria de Designação.

§3º A designação do Coordenador Adjunto findará ao mesmo tempo que a do respectivo Coordenador de Curso vigente ou antes, conforme os casos previstos na Resolução N° 550-CONSUN de 27 de fevereiro de 2025.

§4º Na distribuição da carga horária no Plano Individual Docente (PID), todo Coordenador Adjunto poderá ter até 20 horas atribuídas no Eixo Administração.

§5º O Coordenador Adjunto terá direito à redução da carga horária em sala de aula, desde que permaneça com, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais.

Art. 11 Os cursos classificados como Grandes e Muito Grandes, nos termos do Art. 9º desta Portaria, terão direito e deverão indicar obrigatoriamente 01 (um) Coordenador Adjunto respectivo.

§1º Os Coordenadores Adjuntos dos cursos Muito Grandes de que trata o caput deste artigo farão jus a função gratificada (FCC ou FG-1).

§2º Os Cursos Muito Grandes que tenham mais de 70 docentes lotados terão direito e deverão indicar 01 (um) segundo Coordenador Adjunto respectivo e fará jus a função gratificada (FCC ou FG-1).

§3º O Plano de Atividades dos coordenadores adjuntos deverão ser diferenciados e seguir os procedimentos descritos no §1º do Art. 10 desta Portaria.

## Seção II

### Das Coordenações Especiais

Art. 12 As atribuições e a relação taxativa das Coordenações Especiais estão descritas no Regimento Geral da UFMA, especificamente acrescentadas pela Resolução N° 550-CONSUN de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 13 Toda Coordenação Especial será chefiada pelo seu respectivo Coordenador quem fará jus a uma função gratificada designada, FCC ou FG-1.

Art. 14 As atividades de cada Coordenação Especial serão apoiadas por pelo menos um servidor técnico-administrativo em educação.

## CAPÍTULO III

### DA RELOTAÇÃO DE DOCENTES E SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

#### Seção I

##### Dos Docentes

Art. 15 A Relotação dos docentes deverá seguir o descrito no Anexo III da Resolução Conjunta N° 01-CONSAD-CONSEP de 2025.

Art. 16 Os docentes vinculados às subunidades com status “A DEFINIR”, conforme o Anexo III da Resolução Conjunta nº 01-CONSAD-CONSEP de 2025, serão relotados conforme deliberação das Assembleias das respectivas subunidades, nas datas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

§1º A distribuição de docentes deverá respeitar o definido no Art. 26 da Resolução Conjunta nº 01-CONSAD-CONSEP de 2025.

§2º Os chefes das subunidades deverão encaminhar à direção da Unidade Acadêmica, via processo SEI, as informações pertinentes à relotação dos docentes.

§3º Compete à direção da Unidade Acadêmica verificar a conformidade das informações recebidas, consolidá-las e encaminhá-las à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), via processo SEI.

§4º A PROEN deverá conferir, consolidar e encaminhar os dados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), responsável pela efetivação das relotações. Após a efetivação, a PROGEP encaminhará as informações à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), que será responsável pela atualização nos Sistemas Integrados de Gestão (SIGs).

§5º Os docentes lotados no Departamento de Patologia serão automaticamente relotados na Coordenação Especial de Ciências Biológicas e da Saúde I, conforme os trâmites definidos no §4º deste artigo.

§6º O Departamento de Ciências Fisiológicas deverá decidir, em assembleia departamental, a distribuição de seus docentes entre a Coordenação Especial de Ciências Biológicas e da Saúde I e o Curso de Nutrição, encaminhando as informações à PROEN para posterior envio à PROGEP e à STI, conforme disposto no §4º deste artigo.

§7º A assembleia departamental referida no parágrafo anterior deverá solicitar a relotação na coordenação do Curso de Nutrição de todos os docentes formados nessa área.

Art. 17 Os docentes das subunidades com status definido no Anexo III da Resolução Conjunta nº 01-CONSAD-CONSEP de 2025, permanecerão lotados nas mesmas subunidades, com apenas a redenominação destas. A PROEN será responsável pela compilação das informações e pelo encaminhamento à PROGEP, responsável pela efetivação das relotações. Após a efetivação, a PROGEP encaminhará as informações à STI, que será responsável pela atualização nos SIGs.

## Seção II

### Dos Servidores Técnico-administrativos em Educação

Art. 18 A relotação dos servidores técnico-administrativos em educação será realizada por meio de processo seletivo interno, conforme edital específico, nos termos da Resolução Conjunta nº 01-CONSAD-CONSEP de 2025, e de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

*Parágrafo Único.* Os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Laboratório-Área constituem exceção ao disposto no caput deste artigo e deverá seguir os procedimentos estabelecidos para os docentes disposto na Seção I do Capítulo III desta Portaria.

Art. 19 Os casos omissos, não especificados nesta Seção, serão analisados e deliberados pela PROGEP.

## CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E INFRAESTRUTURA

### Seção I

#### Dos Bens e Infraestrutura das Salas das Coordenações e Departamentos

Art. 20 As salas das coordenações de curso e chefias de departamentos serão inventariadas com o objetivo de:

- I. Realizar o levantamento sintético do patrimônio;
- II. Avaliar os espaços físicos pelas Superintendências de Infraestrutura (SINFRA) e Tecnologia da Informação (STI).

§1º O levantamento sintético do patrimônio será realizado por: equipe treinada pela PPGT; representante da subunidade acadêmica e; o chefe da subunidade.

§2º A partir das ações definidas nos itens I e II deste artigo, serão emitidos dois relatórios contendo, respectivamente, o levantamento sintético patrimonial e o resultado da avaliação dos espaços físicos.

Art. 21 Será necessário que o representante e chefe da subunidade acadêmica acompanhem a equipe da PPGT e indiquem os locais dos bens a serem inventariados.

*Parágrafo Único.* O chefe da subunidade deverá fazer a validação dos relatórios emitidos no §2º do Art. 20.

Art. 22 Com base nos relatórios emitidos e validados, conforme os Arts. 20 e 21, os bens e espaços físicos deverão ser redistribuídos entre os diferentes setores da Unidade Acadêmica, obedecendo as seguintes diretrizes:

I. A redistribuição do espaço físico deverá priorizar as coordenações de curso. Somente após essa alocação, poderá ser avaliada a destinação dos espaços remanescentes para uso comum, como salas coletivas de professores, áreas de lazer ou outras finalidades consideradas relevantes, de acordo com o instrumento de avaliação dos cursos de graduação do MEC.

II. A redistribuição dos bens das salas analisadas deverá ocorrer de forma equitativa entre todas as coordenações de curso e os possíveis novos espaços criados, em conformidade com o critério estabelecido no item anterior.

Art. 23 Caberá à direção da Unidade Acadêmica realizar a proposta de redistribuição de espaços físicos e bens que tratam na Seção I, Capítulo IV desta Portaria.

*Parágrafo Único.* A proposta da direção da Unidade Acadêmica deverá ser submetida para homologação em reunião do respectivo conselho.

Art. 24 Caso não haja consenso na reunião e, consequentemente, a proposta tratada no Art. 23 não seja homologada pelo conselho da Unidade Acadêmica, a competência para a redistribuição dos espaços físicos e bens será transferida para uma comissão específica do Conselho Universitário (CONSUN) para cada Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. A comissão específica do CONSUN mencionada no caput deste artigo será composta por 5 (cinco) membros, todos integrantes do Conselho Universitário:

- I. O diretor da respectiva Unidade Acadêmica (presidente);
- II. 04 (quatro) membros designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 25 Depois da posse dos novos Coordenadores, uma equipe especializada da PPGT, acompanhada pelos respectivos coordenadores, será encarregada de realizar as devidas transferências de bens, de acordo ao aprovada pelo conselho da Unidade Acadêmica ou comissão específica do CONSUN, se for o caso.

## Seção II

### Dos Demais Bens e Infraestrutura das Coordenações e Departamentos

Art. 26 A redistribuição de bens e infraestrutura das subunidades, com exceção das respectivas salas das coordenações e departamentos, deverá seguir o descrito no Anexo V da Resolução Conjunta N° 01-CONSAD-CONSEP de 2025.

Art. 27 Para os bens e a infraestrutura das subunidades com status 'A DEFINIR' no Anexo V da Resolução Conjunta N° 01-CONSAD-CONSEP de 2025, as Assembleias das subunidades deverão ocorrer nas datas descritas no ANEXO I desta Portaria, para definir a redistribuição de cada bem.

§1º A partir da extinção dos Departamentos Acadêmicos e criação das novas subunidades no sistema, os bens serão transferidos de forma automática para o novo setor (ANEXO II desta Portaria), caso haja redenominação ou para a coordenação correspondente, caso haja desativação.

§2º Depois da posse dos novos Coordenadores, uma equipe especializada da PPGT acompanhada pelos respectivos coordenadores, será encarregada de realizar as devidas transferências de bens, de acordo ao definido no caput deste artigo.

Art. 28 Os bens e a infraestrutura das subunidades com status definido no Anexo V da Resolução Conjunta N° 01-CONSAD-CONSEP de 2025, serão transferidos de forma automática para o novo setor (ANEXO II desta Portaria).

Art. 29 A responsabilidade pelos bens, até a finalização do novo inventário geral da Universidade, será dos novos coordenadores em conjunto com os predecessores chefes e coordenadores.

## CAPÍTULO V DA MIGRAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES E MATRIZES CURRICULARES

### Seção I

#### Dos Componentes Curriculares

Art. 30 Os componentes curriculares sob responsabilidade atual dos Departamentos Acadêmicos deverão ser migrados para as Coordenações de Cursos de Graduação ou para Coordenações Especiais de acordo com detalhamento contido no ANEXO IV da Resolução Conjunta N° 01-CONSAD-CONSEP de 2025.

Art. 31 Os componentes curriculares registrados no ANEXO IV da Resolução Conjunta N° 01-CONSAD-CONSEP de 2025, como "A DEFINIR" deverão migrar para Coordenações de Cursos de Graduação ou Coordenações Especiais, seguindo a deliberação da Assembleia do Departamento Acadêmico que os oferta e encaminhar as informações à direção da Unidade Acadêmica por meio de processo SEI.

Parágrafo Único. Cabe à direção da Unidade Acadêmica compilar as informações recebidas das chefias das subunidades acadêmicas e encaminhá-las, por meio de Processo SEI, à PROEN, a qual após revisão enviará à STI, responsável por realizar a migração dos componentes curriculares conforme o cronograma definido no ANEXO I desta Portaria.

### Seção II

## Das Matrizes Curriculares

Art. 32 Com base nos relatórios elaborados pela STI, a PROEN definirá as coordenações dos cursos que ficarão responsáveis pelas Matrizes Curriculares seguindo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 As subunidades a serem desativadas terão o recebimento de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) bloqueado, conforme o cronograma estabelecido nesta Portaria.

Art. 34 Os chefes das subunidades a serem desativadas permanecerão responsáveis pela homologação da frequência dos servidores e pela transferência dos processos no SEI e bens até a conclusão das relotações e a efetiva desativação das respectivas subunidades.

*Parágrafo Único.* A PPGT ficará responsável pelo acompanhamento das subunidades a serem desativadas, nos SIGs e SEI, informando a data final de efetiva desativação à STI.

Art. 35 As normas excepcionais de que trata o Art. 33 da Resolução Conjunta N° 01-CONSAD-CONSEP de 2025 refere-se a que durante o período de transição, os servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) removidos em virtude do Edital de que trata o Art. 18 desta Portaria poderão manter, desde o início do exercício na nova subunidade, a modalidade do PGD que possuía na subunidade anterior, quando houver compatibilidade com as atividades desenvolvidas e mediante nova autorização da chefia imediata e da diretoria da Unidade Acadêmica.

*Parágrafo Único.* Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1079/2024/FUMA/OEC/REITORIA/GR, que atualiza o normativo do Programa de Gestão e Desempenho (UFMA) na UFMA.

Art. 36 As subunidades que sofrerão redenominação, de acordo ao descrito no ANEXO II desta Portaria, deverão verificar as respectivas Comissões de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CADs) e proceder com as alterações se necessárias.

Art. 37 As Comissões de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CADs) vinculadas a departamentos desativados (ANEXO II desta Portaria) serão extintas. Caso existam processos em análise, a STI deverá ser acionada e informada sobre a qual nova CAD o processo deverá ser vinculado.

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 18 de março de 2025.

**PROF. DR. FERNANDO CARVALHO SILVA**  
**REITOR**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 18/03/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1393624** e o código CRC **619E77AC**.

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>PROCEDIMENTOS</b>		
<b>DATA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Até 24/03/2025	Emissão de Portaria indicando a extinção e criação de subunidades	Reitoria
14/04 até 02/05/2025	Prazo para as assembleias encaminharem as decisões de lotação de docentes, vinculação de componentes curriculares e técnicos de Laboratório-Área e encaminharem à direção da Unidade Acadêmica.	Assembleia Departamental e de Curso
05/05 até 09/05/2025	Prazo para compilar as informações recebidas das assembleias sobre lotação de docentes, vinculação de componentes curriculares e técnicos de Laboratório-Área e encaminharem à PROEN.	Direção de Unidade Acadêmica
19/05 até 30/05/2025	Definir a destinação dos bens das salas adas salas das chefias de departamento e coordenações de cursos de graduação garantindo uma redistribuição equitativa entre todas as coordenações de curso e os possíveis novos espaços criados.	Conselho Unidade Acadêmica
07/04 até 11/04/2025	Emissão de planilha sobre responsabilidade de Matrizes	PROEN
14/04 até 18/04/2025	Elaboração de Planilhas com: lotação de docentes e técnicos de Laboratório-Área (encaminhar à PROGEP e STI) e definição de subunidade responsável pelos componentes (encaminhar à STI). (Situação Geral) *	PROEN
12/05 até 16/05/2025	Elaboração de Planilhas com: lotação de docentes e técnicos de Laboratório-Área (encaminhar à PROGEP e STI) e definição de subunidade responsável pelos componentes (encaminhar à STI). (Situação Geral) *	PROEN
17/03 até 04/04/2025	Criação, Redenominação e Extinção de Subunidades no SIORG.	PPGT
17/03 até 16/05/2025	Levantamento patrimonial sintético das salas das chefias de departamento e coordenações de cursos de graduação e entrega à direção da Unidade Acadêmica.	PPGT
14/10 até 24/10/2025	Movimentação de Bens das salas das chefias de departamento e coordenações de cursos de graduação.	PPGT
19/05 até 30/06/2025	Edital de remoção de servidores técnico-administrativos em educação (Capítulo III – Seção II desta Portaria).	PROGEP
01/10 até 13/10/2025	Relotação de técnicos, docentes e novos coordenadores.	PROGEP
01/10 até 13/10/2025	Eliminar pendências e sincronizar o EORG e Cadastro SIAPE.	PROGEP
17/03 até 28/03/2025	Manutenção das subunidades nos SIGs - Parte 1 - Cadastro prévio das subunidades	STI
31/03 até 04/04/2025	Elaboração de planilhas sobre Cursos e Matrizes para envio à PROEN.	STI
31/03 até 11/04/2024	Elaboração de Planilhas e envio à PROEN de: a) docentes e técnicos de Laboratório-Área; b) componentes curriculares.	STI
21/04 até 23/04/2025	Preparação das Rotinas - Movimentação das Disciplinas (Situação Geral) * .	STI
21/04 até 25/04/2025	Preparação das Rotinas - Movimentação dos Cursos e Matrizes	STI
21/04 até 25/04/2025	Preparação das Rotinas - Movimentação do Vínculos dos Alunos de graduação.	STI
19/05 até 21/05/2025	Preparação das Rotinas - Movimentação dos docentes e técnicos de Laboratório-Área (Situação Geral) * .	STI
26/05 até 01/06/2025	Preparação das Rotinas - Movimentação das Disciplinas (Situação Específica) **.	STI
01/07 até 04/07/2025	Preparação das Rotinas - Movimentação dos Servidores via edital.	STI
01/07 até 04/07/2025	Preparação das Rotinas - Movimentação dos Bens (Situação Geral) * .	STI
07/07 até 08/08/2025	Homologação de rotinas antes do processamento.	STI

01/10 até 13/10/2025	Ajuste do sistema e redenominação de subunidades.	STI
01/10 até 13/10/2025	Processamento - Movimentação de Servidores, disciplinas, matrizes, alunos e bens.	STI
01/10 até 13/10/2025	Manutenção das subunidades no SEI.	STI
17/03 até 17/06/2025	Avaliação e readequação de espaços físicos para as novas coordenações e novos espaços.	STI e SINFRA
01/10 até 13/10/2025	Cadastro de novos coordenadores no SIGAA.	PROEN
14/10 até 31/10/2025	Movimentação de Processos e Bens (Situação Específica) **.	Coordenações de Cursos e servidores técnico-administrativos em educação.
Após 31/10/2025	Desativação de subunidades.	PPGT e STI

\* Situação Geral: casos de subunidades em que os docentes, técnicos de laboratório-Área e Componentes curriculares foram transferidos na íntegra de uma Subunidade para outra.

\*\* Situação Específica: casos de subunidades em que os docentes, técnicos de laboratório-Área e Componentes curriculares foram transferidos duas ou mais subunidades.

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA**  
**REDENOMINAÇÃO E DESATIVAÇÃO DE SUBUNIDADES ACADÊMICAS**

UNIDADE ACADÊMICA	SUBUNIDADE ACADÊMICA ATUAL		SUBUNIDADES ACADÊMICAS APÓS IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO			
	DEPARTAMENTO DE	CURSO DE	REDENOMINAR PARA	DESATIVAR	MANTER A DENOMINAÇÃO	criar
CCET	Desenho e Tecnologia		Curso de Design			
CCET	Engenharia Elétrica		Curso de Engenharia Elétrica			
CCET	Engenharia Química		Curso de Engenharia Química			
CCET	Física		Curso de Física Bacharelado			
CCET	Informática		Curso de Ciência da Computação			
CCET	Matemática		Curso de Matemática Bacharelado			
CCET	Química		Curso de Química Bacharelado			
CCET	Tecnologia Química		Curso de Química Industrial			
CCET		Ciência da Computação		X		
CCET		Ciência e Tecnologia			X	
CCET		Design		X		
CCET		Engenharia Aeroespacial			X	
CCET		Engenharia Ambiental e Sanitária			X	
CCET		Engenharia Civil			X	

CCET		Engenharia da Computação		X	
CCET		Engenharia de Transporte		X	
CCET		Engenharia Elétrica		X	
CCET		Engenharia Mecânica			X
CCET		Engenharia Química		X	
CCET	Física	Curso de Física Licenciatura			
CCET	Matemática	Curso de Matemática Licenciatura			
CCET	Química	Curso de Química Licenciatura			
CCET	Química Industrial		X		
CCBS	Biologia	Curso de Ciências Biológicas Bacharelado			
CCBS	Educação Física	Curso de Educação Física Bacharelado			
CCBS	Enfermagem	Curso de Enfermagem			
CCBS	Farmácia	Curso de Farmácia			
CCBS	Medicina I	Curso de Medicina			
CCBS	Medicina II		X		
CCBS	Medicina III		X		
CCBS	Oceanografia e Limnologia	Curso de Oceanografia			
CCBS	Odontologia I		X		
CCBS	Odontologia II	Curso de Odontologia			
CCBS	Ciências Fisiológicas	Coordenação Especial de Ciências Biológicas e da Saúde I			
CCBS	Patologia		X		
CCBS	Saúde Pública	Coordenação Especial de Ciências Biológicas e da Saúde III			
CCBS	Morfologia	Coordenação Especial de Ciências Biológicas e da Saúde II			
CCBS		Ciências Biológicas	Curso de Ciências Biológicas Licenciatura		
CCBS		Educação Física (Licenciatura)	Curso de Educação Física Licenciatura		
CCBS		Educação Física - (Bacharelado)		X	
CCBS		Enfermagem		X	
CCBS		Farmácia		X	
CCBS		Medicina		X	
CCBS		Nutrição			X
CCBS		Oceanografia		X	
CCBS		Odontologia		X	
CCSO	Biblioteconomia		Curso de Biblioteconomia		

CCSO	Ciências Contábeis, Imobiliárias e Administração		Curso de Administração			
CCSO	Comunicação Social		Curso de Comunicação Social - Jornalismo			
CCSO	Direito		Curso de Direito			
CCSO	Economia		Curso de Ciências Econômicas			
CCSO	Educação I		Curso de Pedagogia			
CCSO	Educação II			X		
CCSO	Serviço Social		Curso de Serviço Social			
CCSO	Turismo e Hotelaria		Curso de Turismo			
CCSO		Administração		X		
CCSO		Biblioteconomia		X		
CCSO		Ciências Contábeis			X	
CCSO		Ciências Econômicas		X		
CCSO		Ciências Imobiliárias			X	
CCSO		Comunicação Social	Curso de Comunicação Social - Rádio e TV			
CCSO		Direito		X		
CCSO		Hotelaria			X	
CCSO		Pedagogia		X		
CCSO		Serviço Social		X		
CCSO		Turismo		X		
CCSO						Curso de Comunicação Social - Relações Públicas
CCH	Artes Cênicas		Curso de Teatro			
CCH	Artes Visuais		Curso de Artes Visuais			
CCH	Filosofia		Curso de Filosofia			
CCH	Geociências		Curso de Geografia Bacharelado			
CCH	História		Curso de História			
CCH	Letras		Curso de Letras Português Inglês			
CCH	Música		Curso de Música			
CCH	Psicologia		Curso de Psicologia			
CCH	Sociologia e Antropologia		Curso de Ciências Sociais Bacharelado			
CCH		Artes Visuais		X		
CCH		Ciências Sociais	Curso de Ciências Sociais Licenciatura			
CCH		Estudos Africanos e Afro-Brasileiros			X	
CCH		Filosofia		X		
CCH		Geografia	Curso de Geografia Licenciatura			

CCH		História		X		
CCH		Letras	Curso de Letras Português Espanhol			
CCH		Letras Português Libras			X	
CCH		Música		X		
CCH		Psicologia		X		
CCH		Teatro		X		
CCH						Curso de Letras Português Francês
CCBA		Educação do Campo	Curso de Educação do Campo Ciências Agrárias			
CCBA						Curso de Educação do Campo Ciências da Natureza e Matemática
CCPI		Ciências Humanas	Curso de Ciências Humanas Filosofia			
CCPI						Curso de Ciências Humanas História
CCPI						Curso de Ciências Humanas Geografia

Referência: Processo nº 23115.007260/2025-81

SEI nº 1393624